

Portaria nº 153, de 1º de dezembro de 2023

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Daisy Resende Dutra**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023032823,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **DAISY RESENDE DUTRA**, CPF 590.977.791-20, matrícula 9425, do cargo de **Auxiliar de Educação, IAB**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

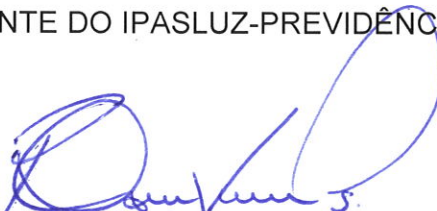
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) e os **proventos mensais em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 18,32/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.403,64 (um mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. **Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente**, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor da média 18,32/30	R\$ 857,19
Complemento constitucional	R\$ 462,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente